

2ª ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09:30 horas, na cidade de Pojuca, na rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca – Bahia, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Srs. **VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**, **THAIS ALVES DOS SANTOS** e **EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, Membros da Comissão, conforme Decreto nº. 010 de 02 de janeiro de 2023, para sob a presidência do primeiro, procederem à análise e julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Cultura do Município de Pojuca – Bahia**. Declarada aberta a Sessão procedeu-se à análise por parte da Comissão de Licitação e com base no Relatório Técnico, parte integrante desta ATA, emitido pelo engenheiro civil pertencente ao quadro do Município, Sr. **DIEGO GUIMARÃES GUIMARÃES** CREA-BA nº 85632, referente aos documentos de habilitação das empresas conforme as exigências do edital. Concluída a análise dos documentos de habilitação e conforme Relatório Técnico do engenheiro a Comissão decidiu **INABILITAR** por descumprir as exigências contidas no edital as empresas:

LOTE ÚNICO

	EMPRESA	MOTIVO
1.	LIGA ENGENHARIA LTDA	Não atendeu aos requisitos da qualificação técnica solicitada, não cumpriu os itens 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e o item 7.1.3.8 (Aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1 e b2.
2.	DAM CONSTRUTORA E INCOPORADORA EIRELI EPP	Não atendeu aos requisitos da qualificação técnica solicitada, não cumpriu os itens 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e o item 7.1.3.8 (Aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1, b2 e c. Descumpriu o item 7.1.4.7 apresentou capital social menor do que exigido no edital (apresentou capital de R\$ 400.000,00 foi exigido capital de no mínimo R\$ 2.000.000,00). Descumpriu o item 7.1.3.4 não apresentou o profissional Engenheiro Mecânico como responsável técnico.

3.	KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI	<p>Não atendeu aos requisitos da qualificação técnica solicitada, não cumpriu os itens 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e o item 7.1.3.8 (Aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a3, b1, b2 e c.</p> <p>Descumpriu o item 7.1.4.7 apresentou capital social menor do que exigido no edital (apresentou capital de R\$ 800.000,00 foi exigido capital de no mínimo R\$ 2.000.000,00).</p> <p>Descumpriu o item 7.1.3.4 não apresentou o profissional Engenheiro Mecânico como responsável técnico.</p>
4.	CONSORCIO MTABOR/KERUV	<p>Descumpriu o item 7.1.3.4 item "a" alínea III apresentou o contrato de prestação de serviço do profissional Engenheiro Mecânico Moises Gandarela do Espirito Santo sem firma reconhecida.</p>

Ato contínuo decide a Comissão por **HABILITAR** por atender todas as exigências contidas no edital as empresas:

LOTE ÚNICO

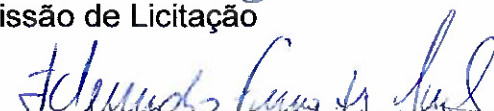
EMPRESA	
1.	CONSÓRCIO COMPAC – KPE
2.	CONSORCIO POJUCA

O Sr. Presidente determinou que todas as empresas fossem informadas do resultado do julgamento da análise dos documentos de habilitação publicando o teor desta ATA no Diário Oficial do Município <http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial> e Site oficial do Município <https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>, informa ainda que, na forma do disposto no art. 109, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, os autos do processo encontram-se à inteira disposição para vistas dos interessados. Nada mais havendo a declarar a Sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Pojuca, 20 de fevereiro de 2024.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação


THAIS ALVES DOS SANTOS
Membro


EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro

Resposta a COPEL – Concorrência de Preço nº 001/2024

Após análise por este Setor Técnico de Engenharia do Município de Pojuca, das documentações para habilitação das empresas participante da **Concorrência de Preço Nº 001/2024**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do centro de cultura, no Município de Pojuca – Bahia, informamos o quanto abaixo segue, identificando as empresas que está adstrita ao edital, sob a referência técnica de análise da documentação técnica exigida para qualificação.

1. KPE ENGENHARIRA – COMPAC ENGENHARIA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada.

Dessa forma a empresa **atende** aos requisitos do edital.

2. EBISA- ROBLE SERVIÇOS – GS ENGENHARIA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada.

Dessa forma a empresa **atende** aos requisitos do edital.

3. LIGA ENGENHARIA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, não atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada, pois não cumpriu o item 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade Técnico-Operacional) e nem o item 7.1.3.8 (aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1 e b2.

Dessa forma a empresa **não atende** aos requisitos do edital.

4. DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, não atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada, pois não cumpriu o item 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade Técnico-Operacional) e nem o item 7.1.3.8 (aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a2, a3, b1 e b2, c.

Dessa forma a empresa **não atende** aos requisitos do edital..



5. KOMPAÇO CONSTRUÇÕES

Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, não atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada, pois não cumpriu o item 7.1.3.2.2 (Atestado de capacidade Técnico-Operacional) e nem o item 7.1.3.8 (aptidão Técnico-Profissional) ambos os subitens a1, a3, b1 e b2, c.

Dessa forma a empresa **não atende** aos requisitos do edital..

6. CONSTRUKERUV – MONTE TABOR

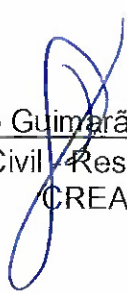
Analisando a documentação técnica apresentada, este setor técnico verificou que a empresa acima indicada, atende aos requisitos da Qualificação Técnica solicitada.

Dessa forma a empresa **atende** aos requisitos do edital.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, classificam-se tecnicamente para o presente certame as empresas, **KPE ENGENHARIA – COMPAC ENGENHARIA, EBISA- ROBLE SERVIÇOS – GS ENGENHARIA, CONSTRUKERUV** por terem atendido a todos os requisitos editalícios quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

Em, 24/01/2024



Diego Guimarães e Guimarães Eng.
Civil Responsável técnico
CREA – 85632 BA